

Despacho

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES	11/04/2024	8819/2023-2C (Condenatório)
AROLDO DE SOUZA JUNIOR	11/04/2024	8819/2023-2C (Condenatório)

2. A partir do originador 035.938/2020-0 foram constituídas as cbexs **008.665/2024-9**, 008.666/2024-5 e 008.667/2024-1.

3. É importante destacar que ambos os responsáveis foram representados pelo mesmo advogado e que, embora a comunicação tenha sido encaminhado para o endereço residencial deste, pois não havia endereço informado na procuração, o representante compareceu e informou que tomou ciência dos ofícios.

4. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte dos responsáveis, não há registros de falecimento no nome de Aroldo de Souza Junior, nem do representante legal do Instituto, este que se encontra com registro ativo na Receita Federal do Brasil.

SCBEX/SEPROC, 06/05/2024.

(Assinado eletronicamente)
Eduardo De Lima Mendes
TEFC 10603-8